



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 285/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051480/11-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do **Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda**.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 285/2013)

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – ICHS

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização e disciplina o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda – Universidade Federal Fluminense o qual foi criado pela Resolução no. 324/2006-CUV, de 29 de novembro de 2006.

Art. 2º - O Instituto de Ciências Humanas e Sociais é a unidade da Universidade Federal Fluminense que, através de seus órgãos, atua na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Humanas e Sociais e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - Integram o Instituto de Ciências Humanas e Sociais:

- I - Colegiado da Unidade;
- II - Direção;
- III - Departamento(s) de Ensino;
- IV - Coordenação (ões):
 - a) Coordenação (ões) de Graduação;
 - b) Coordenação (ões) de Pós-Graduação – Stricto Sensu e seu(s) Colegiado(s);
 - c) Coordenação (ões) de Pós-Graduação – Lato Sensu e seu(s) Colegiado(s);
 - d) Coordenação de Pesquisa;
 - e) Coordenação de Extensão;
 - f) Coordenação de Estágio;
- V - Órgãos Especiais de Apoio;
- VI - Órgãos Auxiliares.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DA UNIDADE

Seção I Da Composição

Art. 4º - O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior, no âmbito da ICHS-VR, que estabelece as diretrizes gerais, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 5º. O Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, presidido pelo seu Diretor, será constituído mediante eleição do corpo docente e indicação do corpo discente da Unidade e será composto:

I – Por 10 (dez) representantes dos professores, evitando-se a preponderância de docentes de um determinado nível e respeitando-se a representação equitativa em relação ao número de Departamentos de Ensino que integram a Unidade;

II - Por representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado indicados pelo Diretório Acadêmico, na forma do § 1º do artigo 54 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Compete ao Colegiado da Unidade eleger mediante escrutínio secreto a lista tríplice, para nomeação dos respectivos Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º - Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem como os seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 3º - Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como seus suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 4º - O Diretor é membro nato do Colegiado da Unidade com voto de qualidade, além do voto comum e terá mandato no Colegiado da Unidade enquanto durar o mandato do cargo de Direção da Unidade.

§ 5º - É permitido aos representantes mencionados nos itens I e II interromper o exercício de seus mandatos mediante afastamento por prazo determinado, por meio de requerimento por escrito.

§ 6º - O Presidente convocará o suplente do Representante que interromper o exercício de seu mandato na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 7º - Durante a licença ou férias dos Representantes a que se referem os itens I e II, bem como no caso de vagas, serão convocados os respectivos substitutos ou suplentes.

Art. 6º - Os Representantes a que se referem os itens I e II do artigo anterior, perderão o mandato:

I - Por falta ética ou disciplinar;

II - Quando faltarem a quatro (04) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo por doença ou motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 7º - A renúncia ao mandato, pelos representantes mencionados nos itens I e II, do artigo 5º, efetivar-se-á automaticamente, desde que o Representante a torne expressa em requerimento devidamente autenticado.

Art. 8º - Os representantes mencionados nos itens I e II do artigo 5º não poderão ser dispensados nem punidos, por atuação no exercício de seus mandatos, salvo por inquérito regular.

Parágrafo Único – O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado mediante autorização deste Colegiado.

Seção II
Das atribuições do Presidente e do Colegiado

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Fixar o dia das reuniões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Colegiado;
- III – Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- IV – Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;
- V – Manter a ordem e zelar pela solenidade das reuniões;
- VI – Abrir e encerrar as reuniões na hora regimental;
- VII – Submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VIII – Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário do Colegiado;
- IX – Dar posse aos Conselheiros e convocar os Suplentes;
- X – Conceder a palavra aos Conselheiros e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- XI – Convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor ou contra a proposição da discussão;
- XII – Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a devida consideração ao Colegiado ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- XIII – Chamar a atenção do orador para o término do tempo a que tem direito;
- XIV – Anunciar a ordem-do-dia;
- XV – Submeter às proposições a discussão e a votação;
- XVI – Estabelecer o ponto sobre a qual se deva efetuar a votação;
- XVII – Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII – Anunciar o resultado da votação;
- XIX – Suspender a reunião pelo prazo máximo de meia hora, deixando a cadeira da presidência, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- XX – Resolver questões de ordem;
- XXI – Interromper a reunião quando houver de receber visitantes ilustres;

XXII – Fazer distribuir previamente aos Conselheiros os textos das proposições incluídas na ordem-do-dia;

XXIII – Rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento Interno, encaminhando-as caso assim requeira seu autor aos Colegiados Superiores para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores;

XXIV – Aprovar a ordem-do-dia das reuniões.

Parágrafo Único – A presidência das reuniões caberá ao Diretor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e este pelo Conselheiro presente mais antigo no magistério de ensino superior na Unidade.

Art. 10 - Compete ao Colegiado da Unidade, além do previsto no Estatuto e no RGU:

I - Elaborar, apreciar e aprovar propostas de cursos de graduação que demandem a participação de recursos humanos ligados à área de conhecimento das ciências humanas e sociais e afins.

II - Propor ao Colegiado da Unidade a criação, extinção e reestruturação dos Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

III - Deliberar sobre a criação, fusão, extinção e continuidade do(s) Departamento(s) de Ensino(s);

IV - Deliberar sobre a criação, extinção e continuidade dos Órgãos de Apoio da Unidade e emitir parecer sobre relatórios de atividades anuais encaminhados pelos respectivos coordenadores;

V - Aprovar, até 45 (quarenta e cinco dias) após seu recebimento, o Plano Anual de Ação da Unidade, encaminhado por seu Diretor;

VI - Aprovar, até 15 de abril do ano seguinte ao do exercício a que se referir o Relatório Anual de Atividades, encaminhado pelo Diretor;

VII - Constituir Comissão Eleitoral Local para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, Chefe e Sub-Chefe do Departamento de Ensino, bem como de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – Título II – Seções II, III e IV;

VIII - Encaminhar ao Reitor a comunicação oficial da lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor da Unidade de Ensino – RGCE – art.66;

IX - Opinar sobre a celebração de convênios e a aceitação de legados e/ou doações à

Unidade;

X - Aprovar a proposta orçamentária da unidade, podendo qualquer membro apresentar emendas;

XI - Conceder láurea acadêmica ao aluno do curso de graduação que tenha atingido as exigências estabelecidas pela Coordenação de Graduação.

Art. 11 - O exercício das competências do Colegiado da Unidade, definidas no Estatuto, RGU e neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - O Plano Anual de Ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado da Unidade;

II - O acompanhamento da execução do Plano Anual de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual de Atividades, submetido ao Colegiado da Unidade pelo Diretor;

III - A Proposta Orçamentária anual da Unidade será elaborada por Coordenação Especial indicada pelo Colegiado da Unidade, de acordo com cronograma por este estabelecido, observadas as prioridades contidas no Plano Anual de Ação;

IV - Salvo quando, pela natureza da pauta, o Colegiado deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da comunidade acadêmica da ICHS, sem direito de voz e de voto;

V - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida por quaisquer dos membros presentes, nem esteja expressamente prevista;

VI - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que traga benefício próprio (assim sendo julgado pelo Colegiado da Unidade), ou que seja de interesse do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau por consangüinidade ou afinidade.

Art. 12 - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Colegiado, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unidade.

Art. 13 - O Colegiado da Unidade definirá, em decisão específica, os procedimentos relativos a prazo e forma de convocação, periodicidade, criação de comissões e indicação de

relatores, dentre outros necessários a seu funcionamento.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 – Durante as reuniões é proibida a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no espaço reservado aos Conselheiros.

Art. 15 – Nenhum Conselheiro poderá desatender às solicitações do Presidente da reunião no sentido de rigorosa observância das normas deste Regimento; se o fizer será advertido, e na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o Presidente da reunião o convidará a retirar-se do recinto, e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Art. 16 – Para a manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões:

I – Os Conselheiros deverão permanecer sentados;

II – Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates; e

III – O orador falará obrigatoriamente de pé, salvo se enfermo, e se dirigirá ao Presidente e ao Plenário, de modo geral;

IV – O Conselheiro só poderá falar:

- a) Sobre a matéria em discussão;
- b) Para encaminhar a votação;
- c) Pela ordem;
- d) Para pequenas comunicações;
- e) Para retificação da ata;
- f) Para explicação pessoal; e
- g) Para declaração de voto.

Art. 17 – A palavra será concedida pelo Presidente da reunião, com obediência à ordem de inscrição no livro próprio ou por solicitação verbal ao Presidente, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, “pela ordem” ou para retificação de ata ou declaração de voto.

Parágrafo Único - Conselheiro que, ao ser chamado, não usar a palavra, perderá a inscrição.

Seção IV **Das Reuniões**

Art. 18 – As reuniões do Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Sociais serão:

- I – Ordinárias, pelo menos uma (01) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Colegiado; e
- III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes do Colegiado, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a contar-se da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria da Unidade, o Colegiado se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 19 – As reuniões ordinárias terão a duração normal de duas (02) horas e se dividirão em três fases:

- I – A primeira, de trinta (30) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;
- II – A segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de uma (01) hora, prorrogáveis a requerimento de qualquer Conselheiro até o término regimental da reunião; e
- III – A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia, reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da reunião.

§ 1º - O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (01) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de cinco (05) minutos e, na de explicação pessoal, de dez (10) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida ordem de inscrição.

Art. 20 – As reuniões serão públicas e, por deliberação do plenário, a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos Conselheiros, poderão ser secretas.

Parágrafo Único - Para registrar a presença dos Conselheiros e para a inscrição nas fases de expediente e de explicações pessoais, existirão livros próprios na Secretaria da Unidade e sobre a Mesa dos trabalhos, durante as reuniões.

Art. 21 – As reuniões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, observada a tolerância máxima de quinze (15) minutos.

§ 1º - À hora do início da reunião, o Presidente, o Secretário e os Conselheiros ocuparão os seus lugares na Mesa dos trabalhos e no recinto.

§ 2º - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de Conselheiros presentes.

§ 3º - Achando-se presentes pelo menos um terço (1/3) dos Conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 4º - Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de quinze (15) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos Conselheiros que compareceram.

Art. 22 – Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a ata da reunião anterior, que será distribuída, mediante cópia, a cada Conselheiro.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar pelo prazo de dois (02) minutos, sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, no caso do Presidente não reconhecer a procedência, ou no caso de membro do Colegiado não concordar com a retificação.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura resumida dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 23 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Somente com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros se efetivarão as votações.

§ 2º - Durante as votações nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º - A falta de número para as votações não prejudicará a discussão da matéria da ordem-do-dia.

Art. 24 – Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 25– Esgotada a matéria, ou o tempo destinado à ordem-do-dia passar-se-á para a fase de explicações pessoais.

Art. 26 – Se não houver no recinto cinco (05) Conselheiros, no mínimo, o Presidente encerrará a reunião.

Art. 27 – Todas as matérias incluídas na ordem-do-dia serão obrigatoriamente comunicadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas úteis a cada Conselheiro, mediante pauta da qual constarão às respectivas ementas.

§ 1º – Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem-do-dia ficarão à disposição dos Conselheiros na Secretaria da Unidade.

§ 2º - Os conselheiros deverão se manifestar em até uma semana antes da data da reunião do Colegiado da Unidade para propor temas que deverão fazer parte dos assuntos a serem tratados na ordem-do-dia.

Art. 28 – Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

Art. 29 – Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que derem ensejo à convocação e deverão ser convocadas com no mínimo (3) três dias úteis de antecedência.

Art. 30 – Deliberada à realização da reunião secreta, o Presidente fará permanecer apenas os membros do Colegiado.

Parágrafo Único – Os objetivos e as deliberações da reunião secreta deverão ser públicos.

Art. 31 – Nas reuniões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Seção V

Das Atas e Notícias

Art. 32 – De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e o secretário e arquivadas em ordem cronológica.

§ 2º - Os Conselheiros poderão pedir inserção na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao Presidente, até o final da reunião.

§ 3º - Na ata não será inserido teor de qualquer documento sem expressa autorização do plenário.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 33 - A Direção do Instituto de Ciências Humanas e Sociais integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Parágrafo único – Os serviços administrativos de apoio à Direção serão coordenados por um Assessor Administrativo que, juntamente com sua assessoria, dará o suporte técnico e operacional necessário à execução das atividades.

Art. 34 - O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade serão nomeados, na forma da Lei, entre os indicados em lista tríplice, encaminhada oficialmente pelo Colegiado - RGCE, art.66.

§ 1º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor da Unidade é de 04 (quatro) anos permitida à recondução por 1 (hum) ano,

§ 2º - O Vice- Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O Diretor, através de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 4º - O Diretor e o Vice-Diretor serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, do mais antigo no magistério de ensino superior na Unidade.

Art. 35 – Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - Encaminhar ao Colegiado da Unidade o Plano Anual de Ação, para parecer e aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a sua posse;

II - Encaminhar ao Colegiado da Unidade, até 1º de março, o Relatório de Atividades do ano anterior, para parecer e aprovação;

III - Encaminhar à Reitoria o Relatório de Atividades do ano anterior, imediatamente após sua aprovação pelo Colegiado da Unidade;

IV - Encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária Anual, após sua aprovação pelo Colegiado da Unidade, em consonância com o Plano Anual de Ação;

V - Nomear Comissões de assessoramento pertinentes à sua competência;

VI - Indicar ao Colegiado da Unidade o(s) Diretor(es) e Diretor(es) Substituto(s) de órgãos auxiliares;

VII - Indicar ao Colegiado da Unidade o(s) Coordenador(es) e Coordenador(es) Substituto(s) de órgãos de apoio, excetuando-se o Bibliotecário-Chefe;

VIII - Indicar ao Magnífico Reitor a nomeação do Assessor Administrativo da ICHSVR.

CAPÍTULO III DO(S) DEPARTAMENTO(S)

Art. 36 – Os departamentos reunidos no Instituto e Ciências Humanas e Sociais, congregarão professores para alcance de objetivos comuns, exercendo atividades indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37 – Cada departamento terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades, definidas em Regimento próprio e de acordo com as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 38 – O Chefe do Departamento e o Sub-Chefe serão eleitos para um mandato de 2(dois) anos, através de votação secreta, pelos membros do Plenário do Departamento.

Art. 39 – O(s) regimento(s) interno(s) do(s) Departamento(s) poderá estabelecer condições e normas relativas à criação de núcleos, gabinetes, centros de documentação, escritórios, laboratórios para o atendimento de suas competências e atribuições específicas de ensino, pesquisa e extensão e que sejam peculiares às suas especificidades, tanto acadêmicas, como administrativas e orçamentárias.

Parágrafo Único - A indicação da representação das instâncias previstas no caput deverá respeitar os princípios de elegibilidade e proporcionalidade definidos no RGU, com

mandato de dois anos, salvo para representantes do corpo discente, que será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 40 - O Relatório Anual de atividades do Departamento será encaminhado pela Chefia à Direção da Unidade até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO I

Da Coordenação de Graduação e seu Colegiado

Art. 41 – O(s) Colegiado(s) da(s) Coordenação(ões) de Graduação atuante(s) na Unidade terá(ão) a composição regida pelos termos e condições estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções e pelas demais normas aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 42 - As eleições e os mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros do(s) Colegiado(s) da(s) Coordenação(ões) de Graduação serão regidos pelos termos e condições estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 43 - Compete à Coordenação de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como do seu próprio Regimento:

I - A definição dos requisitos para a concessão de láurea acadêmica;

II – Designar um representante Docente para coordenar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividade de pesquisa e projeto de finalização do(s) curso(s) de graduação que objetiva avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional.

Art. 44 - O Relatório Anual de Atividades do(s) Curso(s) de Graduação será elaborado pela(s) Coordenação(ões) de Graduação e encaminhado por seu Coordenador à Direção da Unidade, até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

SEÇÃO II

Das Coordenações de Pós-Graduação e seus Colegiados

II.1 - *Stricto Sensu*

Art. 45- Os Cursos de Pós-Graduação sediados no Instituto de Ciências Humanas e Sociais serão parte integrante dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Cada Curso de Pós-Graduação terá um Colegiado e será coordenado por uma Coordenação, com composição e competências definidas no Estatuto e reguladas no Regimento Geral da Universidade, Resoluções e demais normas aprovadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 46 - A estrutura e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado da Unidade.

Art. 47 - Compete às Coordenações de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, a coordenação das atividades de pesquisa relativas as dissertações e teses desenvolvidas nos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 48- Os Relatórios Anuais das Atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Direção da Unidade, obedecido o calendário da PROPP, para tal fim estabelecido.

II.2 - *Lato Sensu*

Art.49 - A estrutura e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unidade serão detalhados nos Regimentos Internos respectivos, os quais deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado da Unidade.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 50 - A Coordenação de Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas e Sociais será composta por 1 (um) docente de cada Departamento da Unidade que desenvolvam atividades de pesquisa, 1 (um) discente de graduação com atividades de iniciação científica, 1 (um) discente dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e 1 (um) servidor técnico-administrativo que desenvolva atividades de pesquisa. (Lei nº 9192/95 altera dispositivos da Lei nº 5.540/68, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários)

§ 1º - A eleição dos representantes departamentais será realizada pelos docentes que exerçam atividades de pesquisa aprovada pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - A indicação do representante discente do curso de graduação será realizada pelo órgão de representação discente da Unidade.

§ 3º - A indicação do representante discente dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será realizada, sob o critério de rodízio, pela organização dos pós-graduandos *Stricto Sensu* dos respectivos programas.

§ 4º - A indicação do representante dos servidores técnico-administrativo será realizada, sob o critério de rodízio, obedecidas as normas estatutárias e regimentais vigentes.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Coordenação de Pesquisa, por voto secreto, em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais para esse fim. São elegíveis, para mandatos de 2 (dois) anos, os membros docentes da Coordenação, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativo serão de dois anos e os dos representantes discentes de um ano, permitida uma recondução, em ambos os casos.

Art. 51 - Compete à Coordenação de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - Acompanhar e avaliar toda a atividade de pesquisa do Instituto, excetuada aquela implícita na elaboração de dissertações e teses do âmbito de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

II - Organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, programas e projetos de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

III - Emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exeqüibilidade de planos, programas e projetos de pesquisa da Unidade a serem encaminhados para apreciação pelo Colegiado da Unidade.

IV - Emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Colegiado da Unidade.

Parágrafo único - a coordenação de pesquisa deverá proceder ao exame da documentação relativa a atividades de pesquisa em um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor da Unidade, ser estendido até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 52 - O Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores das Coordenações de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são membros natos da Coordenação de Pesquisa, com direito a voz.

Art. 53 - O Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Pesquisa será enviado pelo Coordenador ao Colegiado da Unidade até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Extensão

Art. 54 – O Colegiado da Coordenação de Extensão do Instituto de Ciências Humanas e Sociais será composto por 1 (um) representante docente de cada Departamento, que desenvolva atividades de extensão, pela representação discente na forma da lei e pela representação dos servidores técnico-administrativos em igual número ao da representação discente

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado da Coordenação de Extensão, por voto secreto, em reunião especialmente convocada e presidida pelo Diretor da Unidade para esse fim. São elegíveis, para mandatos de 2 (dois) anos, os membros docentes da Coordenação, sendo permitida uma recondução.

Art. 55 - Compete à Coordenação de Extensão, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - Organizar, até 15 de janeiro, o calendário de atividades de extensão que serão desenvolvidas durante o ano, incluindo o conjunto de atividades previstas pela Direção, pelos Departamentos, pelas Coordenações e outros órgãos do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

II - Emitir parecer sobre planos, programas e projetos de extensão e atividades de assessoria e consultoria programadas pelos professores e laboratórios do Instituto, encaminhados pelos Departamentos para apreciação pelo Colegiado da Unidade.

III - Emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Colegiado da Unidade.

Parágrafo único - a Coordenação de Extensão terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao exame da documentação relativa a atividades de sua competência, podendo, a critério do Diretor da Unidade, ser estendido até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 56- O Diretor, o Vice-Diretor e os Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação são membros natos da Coordenação de Extensão, com direito a voz.

Art. 57 - O Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Extensão será enviado pelo Coordenador ao Colegiado da Unidade até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Estágio

Art. 58 – A coordenação de Estágio do Instituto de Ciências Humanas e Sociais será composta por um Coordenador de Estágio da unidade, pelos Subcoordenadores de Estágio de cada curso e pelos Professores Orientadores.

Parágrafo único. O Coordenador de estágio da unidade será indicado pelo Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais para exercer mandato de 2 (dois) anos. A Subcoordenação de Estágio Coordenação de Estágio poderá ser acumulada pelo

Coordenador de Curso, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 59 – A competência do Coordenador de Estágio, dos Subcoordenadores e dos Professores Orientadores será definida em regulamento específico aprovado pelo Colegiado da Unidade, dentro do que determina o Regimento Geral da Universidade e as Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 60 – O Instituto de Ciências Humanas e Sociais poderá contar com Órgãos Auxiliares, vinculados à sua Direção, destinados a cumprir objetivos de natureza científica, acadêmica, técnica, cultural e de serviços.

Art. 61 – O Chefe dos Órgãos Auxiliares e respectivo Substituto serão eleitos na forma de seus Regimentos pelo Colegiado da Unidade.

Art. 62 - Os Relatórios Anuais de Atividades dos Órgãos Auxiliares serão enviados pelos seus respectivos Chefes à Direção do Instituto de Ciências Humanas e Sociais até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, devendo ser apreciados e homologados pelo Colegiado da Unidade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE APOIO

Art. 63 – O Instituto de Ciências Humanas e Sociais contará com órgãos especiais de apoio operacional, vinculados à sua Direção.

Art. 64 - Cada órgão de apoio terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definidos em regimento próprio, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 65- Os órgãos especiais de apoio, com exceção da Biblioteca, poderão ser criados,

modificados ou extintos por iniciativa da Direção da ICHSVR, mediante homologação do Colegiado da Unidade e de acordo com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação.

Art. 66 - A indicação dos coordenadores dos órgãos de apoio deverá ser homologada pelo Colegiado da Unidade.

Art. 67 - Cada órgão de apoio deverá enviar à direção do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, até 15 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, seu Relatório Anual, com vistas à apreciação do Colegiado da Unidade.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 68 – As eleições no Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHSVR, obedecerão no que couber a Lei nº 9192/95, da Presidência da República e Resolução 104/97 – CUV previstas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 69 – Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito da Unidade e aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Pós-Graduação, as de seu âmbito, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador de Graduação e Pós-Graduação, a antecedência mínima será estabelecida pelos respectivos Colegiados.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Os procedimentos para as eleições de representantes docentes e técnico-administrativos de Comissões, serão elaborados pelo Colegiado da Unidade e, para a dos representantes discentes, serão de responsabilidade do órgão de representação estudantil.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – A concordância da Unidade na criação de novos cursos de graduação em áreas afins dar-se-á pela análise e aprovação de documentação que inclua estrutura curricular detalhada, acompanhada de proposta de viabilização, que equacione as necessidades de recursos humanos docentes e técnico-administrativos, bem como de espaço físico e de equipamentos indispensáveis à implantação inicial do curso.

Parágrafo único – Novos cursos só poderão ser aprovados pelo Colegiado da Unidade mediante maioria absoluta dos votos, com quorum qualificado de 2/3.

Art. 71- A concordância da Unidade na criação e extinção de Órgãos Auxiliares dar-se-á pela análise e aprovação da proposta pelo Colegiado da Unidade, mediante maioria absoluta de votos, com quorum qualificado de 2/3.

Art. 72 - O número de vagas oferecidas anualmente para o(s) curso(s) de graduação será apreciado pelo Colegiado da Unidade, mediante proposta da (s) Coordenação (ões) de Graduação.

Art. 73 - A forma de organização do(s) curso(s) de graduação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais será definida pelo Colegiado da Unidade, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regimento Geral da Universidade e 35 e 36 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

Art. 74 - A recusa pelos Departamentos em oferecer disciplinas eletivas ou facultativas, admitida exclusivamente em caráter excepcional, observará o disposto no Art. 38 do Regimento Geral da Universidade, sendo requerida a aprovação pelo Colegiado da Unidade e o cumprimento do prazo estabelecido pela (s) Coordenação (ões) de Graduação.

Art. 75 - A permissão de uso do espaço físico e bens da Universidade sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, por quaisquer pessoas ou entidades, para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, depende de prévia manifestação favorável do Colegiado da Unidade, cabendo à Direção expedir o termo de

autorização.

Art. 76 - Será assegurada representatividade aos técnico-administrativos nos Colegiados e coordenações da Unidade, exercida por representantes eleitos por seus pares dentre os servidores ativos da categoria, em igual proporção à representação discente ou, na falta desta, em pelo menos 15% (quinze por cento) das vagas de cada fórum.

Art. 77 – Os requisitos para a concessão de láurea acadêmica, definidos pela (s) Coordenação(ões) de Graduação, deverão ser examinados e aprovados pelo Colegiado da Unidade no prazo de trinta dias após sua apresentação.

Art. 78 - Os regimentos internos dos Departamentos, das coordenações de cursos, pesquisa e extensão, dos Programas de Pós-Graduação e dos Órgãos Auxiliares e de Apoio, referidos neste Regimento, deverão ser submetidos à análise do Colegiado da Unidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Regimento da Unidade pelo Conselho Universitário.

Art. 79 - Alterações regimentais a serem encaminhadas para aprovação no Conselho Universitário deverão ser aprovadas pelo Colegiado da Unidade mediante maioria absoluta de votos, com quorum qualificado de 2/3.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Art. 81 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Referências bibliográficas

Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense Regimento Interno dos Conselhos Superiores da UFF

Lei nº 9.192/95 – altera dispositivos da Lei nº 5.540/68 – regulamentação da escolha dos dirigentes universitários

Resolução nº 104/97 – CUV – Regulamento Geral das consultas eleitorais.